

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. João Dado)

Acrescenta incisos ao art. 105 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer equipamentos obrigatórios dos veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre os equipamentos obrigatórios dos veículos, fica acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

“Art. 105.....

VII – equipamento suplementar de retenção (*air bag*) frontal, para condutor e passageiros do banco dianteiro;

VIII – freios com sistema anti-travamento das rodas (ABS).”

Art. 2º Os equipamentos de que tratam os incisos VII e VIII, acrescentados por esta lei ao art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, ficam obrigatórios para os veículos nacionais ou importados, obedecendo especificações e prazos estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O *air bag*, é, reconhecidamente, um equipamento de grande eficácia na proteção de condutores e passageiros. Dessa forma, a maior parte das montadoras já vem incluindo esse equipamento nos seus veículos de modelos mais caros. Sabe-se, ainda, que entre esses tipos de veículos há alguns mais sofisticados que oferecem até 12 *air bags*, tanto frontais como laterais. Ou seja, esse equipamento de segurança, pela sua importância, passou a ser estendido até para as partes laterais do veículo.

Assim, acreditamos ser importante voltar a incluir no Código de Trânsito Brasileiro, o *air bag* como equipamento obrigatório, embora mantendo a sua instalação apenas na parte dianteira do veículo. Dessa forma esse equipamento fará parte de todos os veículos, até nos populares, ao saírem de fábrica, para a maior segurança de seus passageiros.

Com esta proposição, também queremos obrigar a instalação nos veículos, de freios ABS, pois esse é um sistema que, comprovadamente, evita acidentes que possam ser causados por freadas bruscas.

Pela importância dessa iniciativa em prol da segurança dos condutores e passageiros dos veículos, contamos com a sua aprovação pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JOÃO DADO